

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA
PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **JORNALISTA** que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
119011718
119013632
119022058
119013505
119007828
119015615
119000543
119015044
119018561
119024437
119004346

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119011718

Procedem as alegações do recorrente.

A revisão da dissertação do (a) candidato (a) notou que sua argumentação é excelente na definição de Assessoria de Imprensa, suficiente no conceito de Direito Social da Informação e razoável na apreciação da Comunicação Pública. A articulação dos três conceitos é consistente. Por isso, resolve deferir a solicitação de aumento na pontuação para 40 pontos no item AI.

DEFERIDO

119013632

Não procedem as alegações do recorrente.

O edital deixa explícito que “A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para a banca elaboradora de provas e para os candidatos”. Mesmo assim alguns elementos da temática proposta na redação podem ser encontrados em capítulos do livro “Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a mídia”, como “Notícia Institucional” e a “O agir ético da Assessoria de Imprensa”.

A redação do candidato (a) careceu apresentar de forma mais objetiva o conceito do Direito Social à Informação e não esclareceu a definição de comunicação pública.

Como ambos os conceitos fundamentam a proposição da dissertação, o candidato (a) perdeu 25 pontos no item “Argumentação e informatividade dentro do tema proposto”. Assim, a recurso de alteração de nota foi indeferido.

INDEFERIDO

119022058

Não procedem as alegações do recorrente

A técnica de redação jornalística não se resume a elaboração do lead e sublead, mas orienta qualidades como a densidade informativa, objetividade na linguagem, profundidade do conteúdo e clareza textual (KARAM, 2004), podendo estar em qualquer redação, inclusive nas dissertações. Neste sentido, a redação do (a) candidato (a) faltou clareza com o adequado concatenamento de ideias e objetividade com a apresentação nítida dos conceitos exigidos. Por isso, o (a) candidato (a) deixou de pontuar no item TJ e perdeu 20 pontos no item AI por carecer desenvolver de forma mais profunda os conceitos de Direito Social à Informação e da comunicação pública.

Sobre a ausência de livros na bibliografia sugerida, o edital deixa explícito que esta “não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para a banca elaboradora de provas e para os candidatos”. Mesmo assim alguns elementos da temática proposta na redação podem ser encontrados em capítulos do livro “Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a mídia”, como “Notícia Institucional” e a “O agir ético da Assessoria de Imprensa”.

Desta forma, o recurso foi indeferido.

KARAM, Francisco José. A ética jornalística e o interesse público. São Paulo: Summus, 2004.

INDEFERIDO

119013505

Não procedem as alegações do recorrente

O edital deixa explícito que “A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para a banca elaboradora de provas e para os candidatos”. Mesmo assim alguns elementos da temática proposta na redação podem ser

encontrados em capítulos do livro “Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a mídia”, como “Notícia Institucional” e a “A ética do Assessor de Imprensa”.

O (a) candidato (a) perdeu 35 pontos no item AI porque não desenvolveu de forma consistente as definições de comunicação pública, assessoria de imprensa e direito social da informação, comprometendo a relação entre os conceitos e o desenvolvimento da dissertação. Por isso, o recurso foi indeferido.

INDEFERIDO

119007828

Procedem as alegações do recorrente

O (a) candidato (a) dissertou consistentemente sobre a definição da assessoria no papel de mediação das informações com o público e sua relação no direito social à informação, previsto na Constituição Federal. No entanto, careceu definir de forma objetiva o conceito de comunicação pública. Desta maneira, a nota mais adequada para o item AI é 40 e não 35 como foi atribuída pelo examinador. Desta forma, o recurso foi deferido.

DEFERIDO

119015615

Procedem as alegações do recorrente

O conceito de Direito Social à Informação foi abordado de forma consistente pelo (a) candidato (a). No entanto, faltou uma definição mais profunda de comunicação pública. Ainda assim, o texto tem um consistente conteúdo, por isso defere-se a alteração da nota do item AI para 40, aumentando cinco pontos na nota final da dissertação.

DEFERIDO

119000543

Não procedem as alegações do recorrente

O texto do candidato (a) possui um deficiente concatenamento e organização das ideias, por isso perdeu 5 pontos no item CC. Esta falha compromete a qualidade da clareza e objetividade, indispensáveis para a técnica de redação jornalística, por isso a redução na pontuação no item TJ. Já a perda de pontuação no item AI, justifica-se pela a deficiência na definição no conceito de Comunicação Pública e Direito Social à Informação. Desta forma, indefere-se o recurso.

INDEFERIDO

119015044

Não procedem as alegações do recorrente

A revisão da redação da candidata revela insuficiência na fundamentação e desenvolvimento dos conceitos de Direito Social à Informação, Assessoria de Imprensa e Comunicação Pública. Sem estas definições embasadas não é possível tecer as relações entre as definições para dissertar de forma adequada a temática proposta na redação. Por isso, o recurso foi indeferido.

INDEFERIDO

119018561

Procedem as alegações do recorrente

O (a) candidato (a) abordou de forma fundamentada o conceito de assessoria de imprensa. Já as definições de direito social à informação e comunicação pública careceram de um desenvolvimento mais consistente. Ainda assim, tiveram uma relativa suficiência para relaciona-los entre si. Por isso, o recurso foi deferido para majorar em 5 pontos o item AI desta redação.

DEFERIDO

119024437

Não procedem as alegações do recorrente

A redação do (a) candidato (a) careceu desenvolver de forma fundamentada os conceitos de Direitos Social à Informação, Comunicação Pública e Assessoria de Imprensa. Sem estas definições embasadas as relações tecidas sobre a temática tornam a dissertação inconsistente. Por isso, indefere-se o recurso.

INDEFERIDO

119004346

Procedem as alegações do recorrente

A dissertação do (a) candidato (a) traz uma excelente definição do conceito de Direito Social à Informação, mas careceu consistência nas definições da Assessoria de Imprensa e Comunicação Pública. Mesmo com as deficiências, realizou uma adequada relação entre os conceitos. Por isso, defere-se o aumento da pontuação do item AI para 40 pontos.

DEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de outubro de 2018.

CONSULPAM